

Ao SCPAR Porto de Imbituba

Prezado Senhores,

**Referência: Licitação Eletrônica nº 058/2021**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação e reforço estrutural do cais 3 do Porto de Imbituba e demais obras complementares.

**R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.188.111/0001-73, sediada na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach nº 200 Ed. Indic Bl 1A Sl 401 a 403 e 417/418, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-028, vem, respeitosamente, à presença dessa eminente Comissão de Licitação, apresentar recurso, na forma do item 7.2. do instrumento editalício.

**I - Da Motivação**

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso tem como alvo a decisão do item 01 do presente pregão que habilitou a licitante **ESTEL ENGENHARIA LTDA**. Assim, a eminente Comissão de licitação entendeu que os documentos de habilitação apresentados pela **RECORRIDA** atenderam aos requisitos do edital e seus anexos.

Com o máximo respeito, tal decisão deve ser revista pelos seguintes motivos listados abaixo:

## II - Dos Fatos e fundamentos

### 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Informamos que, após análise da documentação da licitante supracitada, observamos que a mesma deixou de atender a qualificação técnica profissional, mais precisamente quanto ao engenheiro civil, exigido por meio do subitem 6.5.4. do Edital, e iremos detalhar os motivos, conforme abaixo:

#### *"6.5.4 - Qualificação Técnica:*

*I - Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida;*

*II - Comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação com as seguintes características:*

***a) Serviços de Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento das Obras marítimas e/ou similares. [...]***

*III - Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico, **engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, onde conste que o profissional executou ou esteja executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação, conforme descritos no item II alínea "a".***

Com isso, a licitante para fins de atendimento das exigências supracitadas, enviou apenas um **CAT com registro de atestado N°**

**252018097889**, com os seguintes serviços executados pelo Sr. SERGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY:

Engenheiro Consultor Especializado	Consultoria especializada, fiscalização e assessoria técnica de obra portuária, reforma e recuperação de cais/trapiche para embarcações de grande porte e fundação, verificação de ensaios de concreto em laboratório e ensaios de campo (provas de Carga Estática e Dinâmica), assim como verificação dos resultados, execução de levantamentos batimétricos (177.065,25 m <sup>2</sup> ) e serviços topográficos (7.997,55 m <sup>2</sup> ) para acompanhamento.	Sérgio Luiz do Amaral Lozovey CREA/SC 013708-0	6054541-9
------------------------------------	--	---	-----------

O referido CAT, identificado através da numeração **252018097889**, cujo contratante foi a Porto de Itajai, não atende as exigências, uma vez que possui **APENAS** a atividade de **FISCALIZAÇÃO**, enquanto na verdade, deveria comprovar **TODOS** os serviços exigidos, dentre eles: **GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS MARÍTIMAS E/OU SIMILARES**.

É de suma importância mencionarmos que, de acordo com o edital, não é permitido para fins de qualificação técnica profissional do engenheiro civil, a comprovação de **APENAS** uma das atividades, sendo necessário comprovar **TODAS ELAS**, pois caso contrário o subitem 6.5.4. III deveria estar escrito da seguinte maneira: de GERENCIAMENTO **E/OU SUPERVISÃO E/OU FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO**.

Desta forma, fica evidente que o profissional apresentado deve possuir comprovações técnicas para **TODAS AS ATIVIDADES EXIGIDAS, FATO ESTE QUE NÃO OCORREU!**

#### **Entendendo as diferenças:**

O primeiro e fundamental ponto a frisar é que, definitivamente, **gerenciar e fiscalizar são atividades diferentes**. De forma resumida, podemos nos referir ao **GERENCIAMENTO** como um processo que abarca o planejamento, direção, coordenação, controle e comando centralizado das atividades necessárias à implantação de um empreendimento. Em outras palavras, gerenciar é ter a visão administrativa global do negócio.

Por outro lado, **FISCALIZAÇÃO** é uma atuação mais relacionada à noção de auditoria. Em geral, o fiscal se resume a verificar se as etapas planejadas estão sendo cumpridas e se o orçamento previsto vem se cumprindo. É um trabalho de supervisão que fica descolado de atividades administrativas ou gerenciais.



Mediante o exposto, é evidente que **GERENCIAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** se tratam de coisas distintas, enquanto a função do **GERENTE** está acima da atividade do **SUPERVISOR**, reforçando novamente, que o profissional apresentado pela licitante não atende as exigências do edital.

Após a análise, é indubitável que a **RECORRIDA** deixou de atender a qualificação técnica profissional para o engenheiro civil, uma vez que o mesmo não cumpriu as exigências e experiências necessárias, comprometendo dessa forma, o desenvolvimento das atividades a serem executadas.

## **2. DO NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO 10.024/2019**

Por último, senão o mais importante de todos os fatos expostos, se refere ao não atendimento do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Inicialmente, cumpre registrar que no ato da inserção das propostas para participação do referido certame, constava o seguinte aviso "Este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, assim os **DOCUMENTOS** de habilitação, **EXIGIDOS NO EDITAL**, devem ser **ENVIADOS** nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para envio dos documentos acesse menu da licitação "Consultar lotes", "incluir anexo lote", conforme abaixo:

Licitação [nº 914785]  Opções 

Cliente	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. / (1) SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.		
Pregoeiro	IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE		
Resumo da licitação	PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme descrito no edital e seus anexos.		
Edital	058/2021	Processo	PIMB 3149/2021
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	23/12/2021
Início acolhimento de propostas	23/12/2021-11:00	Limite acolhimento de propostas	24/01/2022-11:00
Abertura das propostas	24/01/2022-11:00	Data e a hora da disputa	24/01/2022-14:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, assim os DOCUMENTOS de habilitação, EXIGIDOS NO EDITAL, devem ser ENVIADOS nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para o envio dos documentos acesse o menu da licitação "Consultar lotes". "Incluir anexo lote".

Tal condição está prevista no Art. 26. do Decreto 10.024/2019, que se trata da inclusão dos documentos de habilitação no ato da inserção da proposta até o horário estabelecido para abertura do certame, da seguinte maneira:

*"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital**, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**"*

Não obstante, na descrição do lote nº 01 do referido certame, consta o seguinte detalhe, tipo de disputa: Decreto 10.024 - Modo de disputa aberto, conforme abaixo:

Lote [nº 1] ▾

Opções ▾

Resumo do lote	Contratação de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação e reforço estrutural do cais 3 do porto de Imbituba e demais obras complementares, conforme descrito no Edital nº 058/2021 e seus anexos.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <b>MINIPRÍCIDOS</b>		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	20/12/2021-14:14:17:180
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 50,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 50,00
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso ⓘ		

Com isso, é possível chegarmos à conclusão de que as licitações que são realizadas através do portal licitações-e do Banco do Brasil, são regidas pelo Decreto 10.024/2019, e o não atendimento as condições previstas viola os Princípios da Legalidade, Moralidade e Instrumento ao Ato Convocatório.

Todavia, a ilustríssima Pregoeira, a Sra. Izabel da Fonseca Cavalcante, quando tomou ciência de que havia sido descumprido tais previsões em Lei por parte da licitante, alegou que no edital da referida oportunidade, a mesma esta sendo regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

Pois bem, entendemos a interpretação que foi adotada por parte desta eminente Comissão de Licitação, porém, apesar do edital ser **soberano, ELE NUNCA ESTARÁ ACIMA DA LEI.**

Inclusive o regulamento da plataforma utilizada da licitação, o licitações-e, conforme mencionado anteriormente, já adota para seus procedimentos o Decreto 10.024/2019, inclusive para fins cadastrais, na qual **TODOS** os licitantes no ato do cadastro, receberam a mensagem que haveria a obrigatoriedade de inserção dos documentos até a data final de cadastro, **FATO ESTE QUE NÃO OCORREU!**

Por fim, reiteramos que mesmo que o SCPAR Porto de Imbituba não considere válido a aplicabilidade do Decreto 10.024/2019, é necessário e obrigatório, que tanto os licitantes interessados na oportunidade quanto a Comissão de Licitação respeitem e cumpram todos os requisitos estabelecidos no sistema que está sendo operado o certame.

Tal questão já ocorreu anteriormente, até pelo fato de muitas entidades que são regidas pela Lei das Estatais operarem suas licitações eletrônicas através deste mesmo sistema. A decisão sempre foi favorável ao cumprimento das regras estabelecidas tanto na operacionalidade do sistema, quanto as exigências que constam no Edital.

Marçal Justen Neto explica de forma suscita e clara as mudanças introduzidas pela nova legislação do pregão eletrônico:

*"A alteração se deu no momento da exigência de apresentação dos documentos de habilitação. Os licitantes serão obrigados a enviar a documentação antes da fase competitiva, de disputa de lances. É o que dispõe o art. 26 do Decreto 10.024:*

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.***

*No regime do Decreto 5.450 os licitantes eram obrigados a apresentar apenas a proposta e o preço nesta etapa do pregão eletrônico.*

*A documentação de habilitação era exigida apenas após o encerramento da etapa de lances (art. 25).*

***A mudança da regra impõe a todos os licitantes o dever de apresentar a documentação relativa à habilitação.** O impacto será percebido imediatamente, uma vez que até então para participar de pregão eletrônico era desnecessário reunir a documentação de habilitação desde logo.*

*Esta exigência era imposta somente ao vencedor da disputa, que dispunha de prazo (ainda que exíguo) para reunir a documentação.*

*A partir de agora, **todos os licitantes deverão se preocupar em conferir as exigências do edital e enviar os documentos antes do início da sessão de lances.***

*A antecipação do momento da exigência de apresentação da documentação da habilitação tem o potencial de deixar o procedimento do pregão eletrônico mais célere.*

*Elimina-se a necessidade de abertura de prazo para o envio da documentação depois da sessão pública. Em muitos casos, licitantes enfrentavam dificuldades para o envio de arquivos extensos. Em outras hipóteses, a suspensão do certame para o exame de amostras ou realização de diligências conduzia a um período razoavelmente longo, em que as condições de habilitação do licitante poderiam se alterar.*

*Além disso, a sistemática anterior poderia gerar violação da isonomia, ao exigir a mesma documentação em momentos muito distintos, nas hipóteses de convocação dos licitantes subsequentes.*

*Há, por outro lado, **uma ampliação das obrigações dos licitantes para a participação no pregão eletrônico, com a necessidade de reunir previamente a documentação de habilitação.** Porém, o benefício produzido pela ampliação da seriedade na participação da licitação justifica a nova regra. (JUSTEN NETO, Marçal. A fase de habilitação conforme o novo regulamento federal do pregão eletrônico. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini n° 151, setembro/2019, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 12/08/2020).*

Sendo assim, fica claro que a **RECORRIDA** não atendeu ao ato convocatório, deixando de comprovar sua habilitação em inúmeros aspectos expostos, não restando outra alternativa, a não ser a **INABILITAÇÃO** da mesma.

De toda forma, à luz de toda farta e líquida prova, constituída no presente recurso, vem pleitear a esta eminente Comissão de licitação

a revisão da decisão de habilitação da licitante **ESTEL ENGENHARIA LTDA**, pois foram habilitados **INDEVIDAMENTE**.

### III - Pedido

Por todo o exposto, requer a **RECORRENTE**, com todo respeito, que sejam avaliados, criteriosamente, todos os itens aqui mencionados por essa eficiente e eminente Comissão de Licitação, conforme fundamentação supra, para:


- Revogar a decisão que habilitou a licitante a **ESTEL ENGENHARIA LTDA**, em virtude de a mesma não atender a inúmeras exigências previstas e contidas no edital.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93.

O recurso administrativo juntamente com os anexos comprobatórios foi devidamente enviado para o e-mail: [licitações@portodeimbituba.com.br](mailto:licitações@portodeimbituba.com.br)

Nestes termos,  
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.



---

**Roberto Accioly Peotta**  
Diretor  
Registro CREA 1997103583  
Carteira RJ-RJ-147935/D/D  
[rap@rpeotta.com.br](mailto:rap@rpeotta.com.br)

**00.188.111/0001-73**  
**R. PEOTTA ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA.**  
Av. Julio de Sá Bierrenbach, 200 - Ed. Indic. - Bl. 1A - Sl. 401  
Barra da Tijuca - CEP: 22.775-028  
RIO DE JANEIRO - RJ

Licitação [nº 914785]  ▼


 Opções ▼

Cliente	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. / (1) SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.		
Pregoeiro	IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE		
Resumo da licitação	PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme descrito no edital e seus anexos.		
Edital	058/2021	Processo	PIMB 3149/2021
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	23/12/2021
Início acolhimento de propostas	23/12/2021-11:00	Limite acolhimento de propostas	24/01/2022-11:00
Abertura das propostas	24/01/2022-11:00	Data e a hora da disputa	24/01/2022-14:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, assim os DOCUMENTOS de habilitação, EXIGIDOS NO EDITAL, devem ser ENVIADOS nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para o envio dos documentos acesse o menu da licitação "Consultar lotes", "Incluir anexo lote".

Lote [nº 1] ▼

Opções ▼

Resumo do lote	Contratação de serviços de gerenciamento, supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação e reforço estrutural do cais 3 do porto de Imbituba e demais obras complementares, conforme descrito no Edital nº 058/2021 e seus anexos.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <span style="background-color: #00a651; color: white; padding: 2px;">ME/EPP/COOP</span>		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	20/12/2021-14:14:17:180
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 50,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 50,00
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso 		



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA &lt;licitacoes@portodeimbituba.com.br&gt;

---

**Recurso Administrativo PE 058/2021 - R Peotta Engenharia e Consultoria LTDA - SCPAR**

1 mensagem

**Licitação Rpeotta** <licitacao@rpeotta.com.br>

4 de fevereiro de 2022 11:15

Para: "licitacoes@portodeimbituba.com.br" &lt;licitacoes@portodeimbituba.com.br&gt;

Bom dia Sra. Pregoeira e membros da comissão de licitação,

Conforme solicitado, segue recurso administrativo em anexo.

Favor acusar recebimento.

Fico a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Grato.

Setor de Licitações  
R Peotta Engenharia e Consultoria Ltda.  
Tel.: 21 3526-6300  
[licitacao@rpeotta.com.br](mailto:licitacao@rpeotta.com.br)  
[www.rpeotta.com.br](http://www.rpeotta.com.br)

---

**2 anexos****ANEXO I - CADASTRO PROPOSTA SCPAR 582021 - DECRETO 10.024\_2019.pdf**

185K

**RECURSO DNIT SCPAR IMBITUBA 58\_2021 RPEOTTA\_REV2-SC.pdf**

283K